

II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**DIREITO AMBIENTAL, SUSTENTABILIDADE,
BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS II**

VALTER MOURA DO CARMO

FRANCIELLE BENINI AGNE TYBUSCH

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito ambiental, sustentabilidade, biodireito e direitos dos animais II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Francielle Benini Agne Tybusch

Valter Moura do Carmo – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-228-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO AMBIENTAL, SUSTENTABILIDADE, BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS II

Apresentação

A apresentação dos pôsteres no grupo de trabalho “DIREITO AMBIENTAL, SUSTENTABILIDADE, BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS E DIREITO AGRÁRIO E AGROAMBIENTAL II” realizado através de plataformas digitais, em pleno período de isolamento social imposto pela pandemia, possibilitou, no II Evento Virtual do CONPEDI, um grandioso ambiente para apresentações de pôsteres que resultaram em um debate acadêmico sobre assuntos atuais e inovadores. O evento foi organizado pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI, com o apoio do Centro Universitário Christus – Unichristus. O evento teve como tema “Direito, Pandemia e Transformação Digital: Novos Tempos, Novos Desafios”.

Foram apresentadas pesquisas acadêmicas, concluídas ou em andamento, sobre diversas questões relacionadas com a sustentabilidade, direito ambiental e biodireito. Merecem ser destacadas as temáticas que versaram sobre fashion law, mineração e bioética.

Os trabalhos submetidos e debatidos, são provenientes de diversas regiões do Brasil, e foram apresentados em quatro blocos. As problematizações científicas apresentadas são relevantes e atuais, evidenciando a importância social, política e jurídica das questões debatidas, despertando a curiosidade epistemológica e expondo a existência de outros tantos temas que serão objeto de análise em pesquisas futuras.

Recomendamos fortemente a leitura.

Profa. Dra. Francielle Benini Agne Tybusch – UFN

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR

Prof. Dr. Rogério Borba da Silva - UVA

METODOLOGIA PARA MAPEAMENTO E PREVENÇÃO DE CRIMES AMBIENTAIS: TESTAGEM NO MUNICÍPIO DE POMERODE (SC) ENTRE OS ANOS DE 2003 E 2019

Nicolau Cardoso Neto¹
Layra Linda Rego Pena
João Victor Müller

Resumo

O primeiro passo para que o poder público, ou qualquer entidade, possa atuar de maneira efetiva na prevenção de conflitos ambientais é reconhecer as demandas locais. Nesse sentido, nasce a necessidade de criação de formas e métodos para mapeamento dessas demandas. Esse é o objetivo central da presente pesquisa, uma vez que possui o escopo de testar uma metodologia para mapear os conflitos ambientais levados para o judiciário da Comarca de Pomerode (SC), como comarca piloto para que a metodologia de aplicação sirva de modelo para outras comarcas. Para tanto, foi utilizada a metodologia sistêmica. A partir dos dados obtidos junto à Corregedoria do Tribunal de Justiça de Santa Catarina sobre todos os processos ajuizados entre 2008 e junho de 2019, na Comarca de Pomerode, indexados na Lei nº 9.605, conhecida como a Lei de Crimes Ambientais, foi gerada uma tabela em que as ações foram categorizadas nos critérios: número, classe da ação, situação do processo, Vara em que tramita ou tramitou o processo, bem como o assunto da ação, que em linhas gerais representa o capítulo da Lei de Crimes Ambientais a que crime cometido está vinculado. Posteriormente, foi incluído na tabela o campo “artigo” onde se buscou demonstrar qual tipo penal da Lei de Crimes Ambientais foi infringido para dar início ao respectivo procedimento. Ademais, os próximos campos têm relação com a legitimidade ativa e passiva, onde buscou-se a referência de quem foram os autores e réus. Por último, identificou-se a aplicação ou não do instituto da transação penal, previsto no art. 76 da Lei 9.099 ou da suspensão condicional do processo, benefício descrito no art. 89 da mesma lei. Em caso de ter havido transação, buscou-se identificar qual a proposta de transação predominante e se ela incluía a recuperação da área degradada. Assim, todos esses dados foram obtidos, e planilhados em tabela Excel, em sua maioria, a partir de dois documentos: a denúncia e os termos de audiência. Antes de expor os resultados cabe o adendo de que a pesquisa teve o objetivo quantitativo e não qualitativo, de forma que não foram feitas análises qualitativas quanto aos dados tabulados, mas principalmente em razão de seus dados brutos. Quanto à classe dos processos chegou-se à conclusão de que a maior parte são da classe Termo Circunstanciado - TC, número esse que representa o percentual de 51,2%. Os outros 84 processos que não são da classe TC se dividem entre procedimento ordinário, sumário e sumaríssimo. Além de crimes ambientais, execução penal, inquérito policial, procedimento de investigação criminal - PIC, representação criminal - RC e notícia crime - NC. Ademais, quanto à situação dos processos os resultados indicaram que a maior parte deles encontra-se arquivado. Indicador este já esperado, ante ao fato de que a pesquisa contemplou os anos de 2003 a 2019. Assim, o

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

percentual dos que ainda estão em andamento representa apenas 29,8%, os suspensos são 7,6% e encaminhados a outro tribunal 4,7%. Ao contínuo, quanto ao assunto indicado na capa do processo observou-se a maior parte das ações estava vinculada aos assuntos de crime contra a fauna, flora e contra o meio ambiente e patrimônio genético. Isso porque dos 172 processos pesquisados, 60 foram por crimes contra a fauna e 56 contra a flora. Dos outros 56, 43 foram por crimes contra o meio ambiente e patrimônio genético, restando 13 processos em que os assuntos das ações se dividiram entre ação demolitória, crime de poluição, de corrupção ou poluição da água, violação de domicílio e abate de animal silvestre. Por fim, quanto ao artigo da Lei n. 9.605, leia-se tipo penal, concluiu-se que os artigos de maior incidência foram os artigos 38 e 29, com 15 e 14 ações, respectivamente. O que coaduna com a informação do assunto da capa dos autos, pois o art. 29 está inserido na Seção dos crimes contra a fauna e o art. 38, dos crimes contra a flora. Cabe o adendo de que apenas foi possível extrair os dados sobre o tipo penal de 75 processos, pois em 97 das 172 ações, não foi possível extrair essa informação, seja porque não foi permitido acesso aos autos completos, seja porque se tratava de autos físicos não digitalizados. Por fim, quanto à aplicação do instituto da transação penal e suspensão condicional do processo, ficou demonstrado que em 32,4% dos processos houve aplicação do primeiro instituto e em 9,5% a suspensão condicional do processo. Porém, destes, apenas em 5,6% houve a negociação sobre recuperação da área degradada. Destarte, esses dados podem ser interpretados de forma útil em diversos aspectos, mormente para a criação de medidas de prevenção e proteção ambiental, tanto na Comarca pesquisada, quanto em outras que se aplique a mesma metodologia. Como pelo próprio tribunal para entender a demanda que possui em cada Comarca e a partir dos dados, passar a oferecer subsidio para a criação de políticas públicas.

Palavras-chave: Conflitos ambientais, Mapeamento, Crimes ambientais

Referências

ACSELRAD, Henri. As Práticas Espaciais e o Campo dos Conflitos Ambientais. In: ACSELRAD, Henri (Org.). Conflitos Ambientais no Brasil. Rio de Janeiro: Relume-Dumará: Fundação Heinrich Böll, 2004.

ACSELRAD, Henri. Justiça ambiental: ação coletiva e estratégias argumentativas. In: ACSELRAD, Henri; HERCULANO, Selene; PÁDUA, José Augusto. Justiça ambiental e cidadania. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasileira, Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 05 de outubro de 1988.

BRASIL. Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995 (1995). Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, DF.

BRASIL. Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (1998). Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, DF.

CARDOSO NETO, Nicolau. CONFLITOS PELO USO DOS RECURSOS AMBIENTAIS NAS COMARCAS DE BLUMENAU, GASPAR, POMERODE E TIMBÓ: IDENTIFICAÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO. 2008. 171 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Fundação Universidade Regional de Blumenau, Blumenau, 2008. Disponível em: https://bu.furb.br/docs/DS/2008/344333_1_1.pdf. Acesso em: 09 out. 2020.

BRASÍLIA. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. . Consulta assunto. 2020. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/sgt/consulta_publica_assuntos.php. Acesso em: 09 out. 2020.

BRASÍLIA. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. . Consulta classe. 2020. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/sgt/consulta_publica_classes.php. Acesso em: 09 out. 2020.

BRASÍLIA. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. . Consulta movimento. 2020. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/sgt/consulta_publica_movimentos.php. Acesso em: 09 out. 2020.

MACHADO, Paulo Afonso Leme. Direito Ambiental Brasileiro. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

MIRRA, Álvaro Luiz Valery. Ação civil pública e a reparação do dano ao meio ambiente. 2.^a ed., atual. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2004.

NERY JUNIOR, Nelson, NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de processo civil comentado: e legislação extravagante. 10^oed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

SILVA, José Afonso. Direito Ambiental constitucional. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.